



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

LEI MUNICIPAL 538/2023

Altera o artigo 4º da Lei Municipal 518/2022 e dá outras providências.

CERTIDÃO
que foi publicado no Diário Oficial desta Prefeitura no dia
11 / 09 / 2023
C. da Penha, 11 / 09 / 23
Sec. Adm. e Gestão

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal 518/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O estudante deverá se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social, sujeito à aprovação do benefício, dentro do prazo divulgado por Ato desta.

Parágrafo único. O prazo do cadastro deverá ser de 20 (vinte) dias.
.....(NR)"

Art. 2º Fica autorizada a reabertura do prazo de cadastro dos estudantes junto à Secretaria de Assistência Social para o segundo semestre de 2023 (agosto a dezembro/2023).

Parágrafo único. O prazo deste cadastro excepcional deverá ser de 7 (sete) dias e será divulgado por Ato da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2023.

ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415
Assinado de forma digital
por ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional

Recebido
13,09, 2023